



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Rua 12, QD. 17, LT. 08, St. Centro, CEP 74.015-040, Goiânia-GO. Site: Secomgo.com.br, E-mail.s:
secomcadastro@gmail.com, Secomjuridico@hotmail.com, Tel: (62) 3942-6930/3945-6938/3212-6757

Modelo de Acordo Coletivo de Trabalho (MP 936/2020)

**QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, O SECOM -
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO
ESTADO DE GOIÁS E DO OUTRO AS EMPRESAS
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADO,
HIPERMERCADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO
DE GOIÁS, MEDIANTE – EXIGÊNCIA DA (MP 936/2020) COM
CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

ACORDO COLETIVO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (SECOM), entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 74.104.621/0001-51, e devidamente registrada perante o departamento de Registro de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46000.010382/2001, situado na Rua 12, Qd. 17, Lt. 08, Setor Central, CEP 74.115-040, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIVINO FREIRE BATISTA, brasileiro, casado, comerciante, CPF/MF nº 530.538.771-04, e por seu procurador jurídico, Dr. JOSÉ NILTON CARVALHO, brasileiro, advogado, OAB/GO 30.859, e de outro lado, XXXXXXXXXX.

Considerando os termos da Lei 13.979/20 e da Nota Técnica conjunta 02/20 da PGT/CODEMAT/CONAP do MPT; e, por fim e especialmente,

Considerando a Medida Provisória nº 936 de 1 de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com aplicação durante o estado de calamidade pública que visa; I – a preservação dos empregos e a renda; II – garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e III – reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública;

Resolvem proceder com a suspensão temporária do contrato de trabalho do(a) EMPREGADO(A), pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado ou não, a critério da EMPRESA, por igual período, independentemente de novo termo.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

1.1. O contrato de trabalho do(a) EMPREGADO(A) será suspenso durante o prazo supracitado, a partir da assinatura do presente acordo.

1.2. Durante o período de suspensão temporária do contrato, o(a) EMPREGADO(A):

i) fará jus a todos os benefícios concedidos pela EMPRESA; e



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Rua 12, QD. 17, LT. 08, St. Centro, CEP 74.015-040, Goiânia-GO. Site: Secomgo.com.br, E-mail.s:
secomcadastro@gmail.com, Secomjuridico@hotmail.com, Tel: (62) 3942-6930/3945-6938/3212-6757

- ii) ficará autorizado(a) a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

1.3. O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado:

- i) da cessação do estado de calamidade pública;
- ii) da data estabelecida no presente acordo como termo de encerramento do período de suspensão temporária do contrato de trabalho; ou
- iii) da data de comunicação da **EMPRESA** informando o(a) **EMPREGADO(A)** sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

2.1. O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda:

- i) será custeado com recursos da União;
- ii) será de prestação mensal e devido a partir da data do início da suspensão temporária do contrato de trabalho
- iii) terá a primeira parcela, paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do presente acordo;
- iv) será pago exclusivamente enquanto durar a suspensão temporária do contrato de trabalho.

2.2. A concessão e pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será disciplinada por Ato do Ministério da Economia.

2.3. A **EMPRESA** informará ao Ministério da Economia, através da plataforma “empregador web” do Governo, a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do presente acordo.

2.4. O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o(a) **EMPREGADO(A)** teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990.

2.5. Terá valor mensal equivalente a 100% (cem por cento) do valor do seguro-desemprego a que o(a) **EMPREGADO(A)** teria direito, durante o estado de calamidade pública.

DAS GARANTIAS PROVISÓRIAS

3.1. Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao(a) **EMPREGADO(A)** que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, nos seguintes termos:

- i) durante o período acordado de suspensão temporária do contrato de trabalho; e
- ii) após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário, por período equivalente ao acordado para a suspensão.

3.2. A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no *caput* sujeitará a **EMPRESA** ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de:

- i) cinquenta por cento do salário a que o(a) **EMPREGADO(A)** teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho igual ou



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Rua 12, QD. 17, LT. 08, St. Centro, CEP 74.015-040, Goiânia-GO. Site: Secomgo.com.br, E-mail.s:
secomcadastro@gmail.com, Secomjuridico@hotmail.com, Tel:(62)3942-6930/3945-6938/3212-6757

superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento;

ii) [redacted] setenta e cinco por cento do salário a que o(a) **EMPREGADO(A)** teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento; ou

iii) [redacted] cem por cento do salário a que o(a) **EMPREGADO(A)** teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de suspensão temporária do contrato de trabalho em [redacted] percentual superior a setenta por cento ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

3.3. Não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do(a) **EMPREGADO(A)**.

E, por estarem justos e acordados celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Local e data.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO
ESTADO DE GOIÁS (SECOM)

DIVINO FREIRE BATISTA

CPF/MF nº 530.538.771-04

JOSÉ NILTON CARVALHO

OAB/GO 30.859

SUPERMERCADO
CNPJ

REPRESENTANTE

CPF